

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

***Publicada no DOE em 16/08/2018.**

**ALTERA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 10, DE 31 DE
JANEIRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 904 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 10, de 2017, torna obrigatória a utilização do MFE quando da emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e);

CONSIDERANDO a necessidade de correção da indicação da atividade econômica pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que sujeita o contribuinte enquadrado à emissão de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) por meio de Módulo Fiscal Eletrônico (MFE);

RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa nº 10, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com nova redação da alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 1.º, nos seguintes termos:

“Art. 1.º (...)

(...)

IV – (...)

a) 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

(...)” (NR)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 2 de agosto de 2018.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 6 de agosto de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA